



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA



Chamada CNPq/SETEC/MCTI Nº 06/2025 - Apoio a Eventos de Promoção do Empreendedorismo e da Inovação no Brasil

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – SETEC/MCTI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados para apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar a realização de eventos nacionais e internacionais no Brasil nas áreas de promoção do empreendedorismo e da inovação.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Selecionar propostas de eventos de abrangência nacional ou internacional a serem realizados no Brasil, nas áreas de promoção da inovação e do empreendedorismo, para receber apoio financeiro do CNPq/MCTI.
- b) Apoiar diferentes tipos de eventos incluindo conferências, congressos, seminários, fóruns, entre outros, desde que estejam alinhados com os objetivos de promoção da inovação e do empreendedorismo; e
- c) Apoiar eventos que contribuam significativamente para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e para a promoção da cultura do empreendedorismo inovador no Brasil, proporcionando oportunidades de difusão do conhecimento, fortalecimento da propriedade intelectual e da transferência tecnológica, aproximação da academia com o setor empresarial, realização de networking e negócios, promoção de aprendizado e visibilidade para os participantes.

1.2 – Nos termos desta Chamada são considerados elegíveis os eventos regulares de grande porte de abrangência nacional ou internacional, que cumpram todas as condições apresentadas a seguir:

- a) Sejam eventos em que empreendedorismo e a inovação sejam as temáticas principais e não complementares;
- b) Possuam histórico de realização igual ou superior a 3 (três) edições;
- c) Sejam eventos anuais ou bienais;
- d) Possuam um histórico médio de público de pelo menos 500 (quinhentas) pessoas; e
- e) Sejam promovidos por entidades científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

1.2.1 - São considerados eventos internacionais aqueles que são realizados com o apoio ou em parceria com pelo menos uma instituição de fora do Brasil, e no mínimo 2 (duas) instituições com atuação de abrangência nacional ou regional, assim como possuam em sua programação palestrantes internacionais e participantes de outras regiões diversas do local de realização do evento.

1.2.2 - São considerados eventos nacionais aqueles que são realizados com o apoio ou em parceria com pelo menos 3 (três) instituições com atuação de abrangência nacional ou regional, assim como possuam em sua programação palestrantes e participantes de regiões diversas do local de realização do evento.

1.3 - Não serão elegíveis a esta chamada:

- a) Eventos de abrangência local ou regional;
- b) Eventos no formato não-presencial (virtual)

1.3.1 - Não serão considerados elegíveis como promotores de eventos para esta chamada unidades acadêmicas ou tecnológicas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), tais como Departamentos, Institutos, Centros, Faculdades ou Programas de Pós-Graduação; bem como grupos de pesquisa e outros tipos de agremiações não legalmente constituídas.

1.4 - Poderão ser propostos eventos realizados nas modalidades presencial ou híbrida, desde que observadas as demais disposições desta Chamada.

1.4.1 - Eventos híbridos são entendidos, nesta Chamada, como eventos presenciais com transmissão virtual ao vivo.

2 – Cronograma

2.1 - A submissão das propostas ocorrerá de acordo com o período de realização do evento:

a) 1ª Rodada – Eventos que serão realizados no período de 01/07/2025 a 31/12/2025; e

b) 2ª Rodada – Eventos que serão realizados no período de 01/01/2026 a 30/06/2026.

FASE	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/04/2025
Prazo para impugnação da Chamada	28/04/2025
1ª Rodada	
Data de início para submissão das propostas	22/04/2025
Data limite para submissão das propostas	16/05/2025
Período de Julgamento	Maio/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Junho/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	Dez dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Julho/2025
2ª Rodada	
Data de início para submissão das propostas	04/08/2025
Data limite para submissão das propostas	18/09/2025
Período de Julgamento	Outubro/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Outubro/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	Dez dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Novembro/2025

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser o coordenador do projeto;

c) participar da comissão organizadora do evento. A participação na comissão organizadora deve estar claramente informada na proposta detalhada, conforme previsto no subitem **6.6** desta Chamada; e

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do evento.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do evento.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do evento, que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3 - O vínculo deve estar informado no Currículo Lattes do proponente, nos campos “Resumo” ou “Atuação Profissional”, de forma inequívoca. Não será aceito o vínculo informado em qualquer outro campo do Currículo Lattes, do formulário ou da proposta.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição Executora do Evento:

3.3.1 - A instituição de execução do evento é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.2 - Os eventos deverão ser promovidos por entidades nacionais públicas ou privadas sem fins lucrativos que incluam, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a realização de atividades científicas, tecnológicas, de inovação e/ou de empreendedorismo.

3.3.3 - A informação sobre a instituição executora do evento deverá:

- a) ser inserida no formulário de submissão da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas previsto no subitem 6.5; e
- b) ser inserida no documento previsto no subitem 6.6.

4 – Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos limitados ao valor global de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil reais), oriundos do orçamento do MCTI e do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das partes e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do MCTI, CNPq e eventuais parceiros.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva do CNPq, por meio de decisão devidamente fundamentada.

4.3 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

FAIXA	FAIXA INTERVALO DE FINANCIAMENTO
Eventos Internacionais	Até R\$ 200.000,00
Eventos Nacionais	Até R\$ 150.000,00

4.3.1 - Será admitida uma única proposta por instituição executora independente do proponente, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.3, observando o disposto no subitem 6.8.

4.3.3 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.3.

5 – Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; e
- c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do evento;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto; e
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza; g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.3.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre o Manual de Prestação de Contas.

5.5 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, tais como flutuação cambial ou variação de preços.

6 – Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se, impreterivelmente, às 19h00 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições “não cadastradas no Diretório de Instituições”.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do evento;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituição executora e eventuais instituições colaboradoras;
- d) Informações dos membros da equipe;
- e) Área do conhecimento predominante;
- f) Orçamento detalhado com a discriminação dos recursos solicitados de custeio, conforme subitem 5.2; e
- g) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições colaboradoras e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - O formulário de propostas online deverá ser apresentado obrigatoriamente com os anexos I e II, na forma de arquivos. A ausência de qualquer um dos documentos implicará no indeferimento da proposta.

6.6.1 - Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF ou OCR e anexados ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2000kb (dois mil Kilobyte).

6.6.2 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2000kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.3 - O arquivo deverá ser gerado em formato PDF ou OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2000kb (dois mil kilobyte).

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou pela mesma instituição, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.9 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito e relevância do evento para o ecossistema de inovação e empreendedorismo brasileiro e para a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no País.	3	0 a 10
B	Originalidade da proposta e qualidade da programação, incluindo palestrantes, conteúdo e atividades.	2	0 a 10
C	Potencial do evento na mobilização de atores, na difusão do conhecimento, no fortalecimento da propriedade intelectual e da transferência tecnológica, na aproximação da academia com o setor empresarial, na realização de networking e negócios com investimentos em empresas inovadoras.	2	0 a 10
D	Qualificação e experiência prévia do proponente na organização de eventos semelhantes.	1	0 a 10
E	Previsão de participação de diferentes públicos de diferentes regiões do Brasil, ações de acessibilidade, inclusão social e sustentabilidade ambiental.	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos, sustentabilidade financeira e capacidade de realização do evento.	1	0 a 10
G	Plano de divulgação para a difusão do conhecimento gerado no âmbito do evento.	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - Em caso de empate, o Comitê Julgador definirá a ordem de classificação das propostas inicialmente empatadas, utilizando como regra para desempate a maior nota obtida nos critérios de julgamento “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, nessa ordem de prioridade.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de eventos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1**.

7.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.4 - Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 - Etapa II – Análise pela Área Técnica do CNPq

7.2.2.1 - Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário

7.2.2.2 - A área técnica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e as Planilhas de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3 - A área técnica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **7.2.2.3**, a área técnica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 - Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 - Na decisão do Presidente do CNPq, constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas, quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas, considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<https://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página

do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq

9.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.3 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 - O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI, mediante pedido justificado, apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 - Expirado o prazo estabelecido no item **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado, apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

10.4.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

10.5 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto de evento, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto de evento.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo

10.7.1 - Os projetos de eventos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos de eventos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos de eventos.

11.2 - Durante a execução, o projeto de evento será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.3.2 - Para cumprimento do subitem **11.3.1** deverá ser garantida a inscrição, sem ônus, de até 2 (dois) representantes do CNPq. As credenciais devem permitir acesso a todas as atividades programadas, durante todo o evento.

11.4 - O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente deverá apresentar ao CNPq, sempre que solicitado, formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, via plataforma eletrônica ou por e-mail.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias, considerando o caso concreto e, se não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 - O proponente do projeto de evento deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto de evento;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022.

12.2.1 - A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 - As publicações técnicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MCTI e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações técnicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos de eventos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos de eventos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos técnicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados técnicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-1.935/2024).

15 – Disposições Gerais

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

ANEXO I – Modelo para apresentação do Projeto de Evento

1. Identificação do Evento

- a. Título
 - b. Local de Realização
 - c. Website do evento (se existir)
 - d. Data de realização
 - e. Formato do evento (presencial ou híbrido):
2. Apresentar Informações sobre a instituição de execução do evento e instituições parceiras públicas e privadas de apoio ao evento;
 3. Descrever as principais contribuições do evento em termos da promoção do empreendedorismo e da inovação no País, com descrição do seu potencial na mobilização de atores, na difusão do conhecimento, no fortalecimento da propriedade intelectual e da transferência tecnológica, na aproximação da academia com o setor empresarial, na realização de networking e de negócios com investimentos em empresas inovadoras;
 4. Apresentar informações sobre a experiência do proponente na organização de eventos semelhantes;
 5. Apresentar a comissão organizadora do evento, incluindo a informação sobre a participação nessa instância do responsável pela submissão da proposta ao CNPq;
 6. Descrever breve histórico das edições anteriores, incluindo informações sobre eventuais financiamentos pelo CNPq;
 7. Apresentar a programação preliminar do evento;
 8. Apresentar as etapas de execução do projeto de evento, com respectivo cronograma de atividades;
 9. Descrever sobre a disponibilidade efetiva de contrapartida, de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto do evento;
 10. Apresentar estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais parceiros públicos e privados;
 11. Apresentar informações sobre público-alvo e participantes do evento, incluindo quantidade prevista;
 12. Indicar a previsão da participação de diferentes públicos, de diferentes regiões do Brasil, bem como ações de acessibilidade, inclusão social e sustentabilidade ambiental no evento.
 13. Apresentar plano de divulgação para a difusão do conhecimento, elaborado no âmbito do evento de modo a gerar efeitos de transbordamento para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade.
 14. Apresentar resultados e/ou produtos esperados com o evento e a forma de aferição; e
 15. Descrever sobre o tipo de instrumento de coleta de avaliação a ser feita por parte do público alvo.

ANEXO II – Declaração de Concordância da Instituição Parceira/Apoiadora

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA/APOIADORA

Declaramos para os devidos fins que a (Nome da Instituição/sigla), CNPJ nº , tem plena concordância com a sua participação na Chamada Pública CNPq/SETec/MCTI nº XX/2025 - Apoio a Eventos de Promoção do Empreendedorismo e da Inovação no Brasil, como Instituição Parceira/Apoiadora do Evento (Nome).

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo
Nome da Instituição/Sigla
